

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE APOIO À PESQUISA (CAP) DO IFRJ *CAMPUS* VOLTA REDONDA

**VOLTA REDONDA - RJ
JUNHO 2021**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES	2
CAPÍTULO II - DOS PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO SUBMETIDOS AO CAP	2
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO	3
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1. Este regulamento estabelece critérios e procedimentos referentes ao Comitê de Apoio à Pesquisa (CAP), o qual tem por finalidade apoiar e amparar o desenvolvimento das atividades de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) no *campus* Volta Redonda.

Art. 2. Compete ao Comitê de Apoio à Pesquisa:

- I. Fornecer subsídios para fomentar o desenvolvimento da Pesquisa e da Inovação no IFRJ *campus* Volta Redonda;
- II. Estimular e auxiliar a criação de grupos e/ou núcleos de Pesquisa e Inovação do IFRJ *campus* Volta Redonda;
- III. Estimular e auxiliar na organização de projetos de Pesquisa e Inovação e na divulgação das pesquisas realizadas pelos servidores do IFRJ *campus* Volta Redonda;
- IV. Promover e divulgar Congressos, Jornadas, Simpósios e Seminários, dentre outros eventos de caráter científico, junto aos servidores do IFRJ *campus* Volta Redonda;
- V. Avaliar e indicar o registro, junto à Coordenação de Pesquisa e Inovação (CoPI) do IFRJ *campus* Volta Redonda, de propostas de Pesquisa e Inovação internas ao *campus*, cabendo-lhe garantir a integridade, os direitos e deveres das partes envolvidas nas referidas atividades.

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO SUBMETIDOS AO CAP

Art. 3. O CAP receberá para avaliação projetos de Pesquisa e Inovação internos ao *campus* Volta Redonda que não foram aprovados em editais externos ou em programas institucionais e que não são desenvolvidos em parceria com pessoas jurídicas.

Art. 4. Para que o projeto possa ser submetido ao CAP é necessário que atenda os seguintes requisitos:

- I. estar articulado com uma ou mais linhas de pesquisa do grupo de pesquisa ao qual o coordenador do projeto esteja vinculado.
- II. contar com a participação de, pelo menos, um servidor do quadro permanente do IFRJ, que será responsável pelo projeto na instituição, e preferencialmente envolver a participação de estudantes de iniciação científica/tecnológica e/ou de pós-graduação do IFRJ no desenvolvimento da pesquisa.
- III. Ter vigência de no mínimo 4 meses e no máximo 3 anos.

Art. 5. Após o término do projeto, o pesquisador deverá encaminhar, em até 30 dias, o relatório final

de atividades do projeto.

Art. 6. Para projetos que envolvam a experimentação com seres humanos ou com animais é necessária a autorização do comitê de ética.

Parágrafo único. A descrição dos projetos que necessitam de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa pode ser consultada no Regulamento das Atividades e Programas de Pesquisa do IFRJ.

Art. 7. As propostas e relatórios de Pesquisa e Inovação enviados ao CAP devem estar em conformidade com o Regulamento das Atividades e Programas de Pesquisa vigente na instituição.

Parágrafo único. O CAP deverá disponibilizar na página do *campus* toda documentação com instruções e requisitos para submissão das propostas.

Art. 8. No caso de envolvimento de discentes nas propostas, estes devem ser registrados via cadastro em grupos de pesquisa.

Art. 9. O trâmite dos projetos e relatórios a serem avaliados pelo CAP seguem o fluxo a seguir:

- I. O proponente deve enviar o projeto ou relatório à Coordenação de Pesquisa e Inovação;
- II. A Coordenação de Pesquisa e Inovação encaminhará o projeto ou relatório ao CAP para avaliação;
- III. O CAP emitirá o parecer e, em caso de aprovação de projeto, a Coordenação de Pesquisa e Inovação encaminhará o Projeto e o solicitará à Direção Geral e de Ensino do *campus* assinatura do termo de anuência;
- IV. A Coordenação de Pesquisa e Inovação encaminhará o parecer ao proponente.

Parágrafo único. Após a aprovação do projeto, o pesquisador deverá fazer o registro do projeto na Coordenação de Pesquisa e Inovação do *campus*.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 10. O CAP deve emitir parecer sobre projeto e, por consequência, relatório de Pesquisa e Inovação internos, analisados em, no máximo, 30 (trinta) dias após sua submissão, avaliando os documentos submetidos a partir de critérios como clareza e objetividade textual, período de vigência adequados para a proposta, objetivos delimitados, resultados esperados ou alcançados, consistência teórico metodológico, possibilidade ou geração de produtos e contribuição da investigação para a formação em Pesquisa e Inovação dos sujeitos a ela relacionados. No parecer, deve constar a situação da proposta ou relatório de Pesquisa e Inovação, sendo esta:

- a) Aprovado.

b) Aprovado com pendência, quando o CAP considera o mérito da proposta ou do relatório, porém, ao identificar alguns problemas, recomenda revisão ou solicita uma modificação ou inclusão de informação relevante. A recomendação de revisão, modificação ou inclusão deverá ser atendida pelos proponentes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão do parecer.

c) Reprovado. No parecer deverão constar claramente os motivos que culminaram na não aprovação da proposta ou do relatório.

Art. 11. O CAP deverá manter sigilo em relação à situação da proposta ou do relatório de pesquisa durante todo o período de avaliação.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. O CAP será composto pelos seguintes membros efetivos, com a presidência do primeiro:

I. Coordenador de Pesquisa e Inovação do IFRJ *campus* Volta Redonda;

II. No mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) representantes do Eixo Desenvolvimento Educacional e Social ou do Eixo Educação, preferencialmente com experiência de coordenação de projetos de pesquisa e inovação vinculados aos programas institucionais, sendo que ao menos um destes deve possuir o título de Doutor;

III. No mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) representantes do Eixo Controle de Processos Industriais, preferencialmente com experiência de coordenação de projetos de pesquisa e inovação vinculados aos programas institucionais, sendo que ao menos um destes deve possuir o título de Doutor;

IV. No mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) representantes do Eixo Ciências da Natureza e Matemática, preferencialmente com experiência de coordenação de projetos de pesquisa e inovação vinculados aos programas institucionais, sendo que ao menos um destes deve possuir o título de Doutor;

IV. No mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) representantes dos servidores Técnico Administrativos, preferencialmente com experiência de coordenação de projetos de pesquisa e inovação vinculados aos programas institucionais.

Parágrafo Único. Caso o Eixo ou Área de Representação não possua, dentre seus membros, servidor com a titulação de Doutor, poderá ser indicado um servidor com a titulação de Mestre, desde que não seja excedido o total de 2 (dois) servidores Mestres na composição do CAP. Na existência de apenas 1 (um) servidor do Eixo ou Área com a titulação de Doutor, este deverá necessariamente ser indicado como o Representante no CAP.

Art. 13. Com exceção do Coordenador de Pesquisa e Inovação em atuação que, de acordo com a

Resolução 50 de 08 de dezembro de 2017 do Conselho Superior do IFRJ, tem cadeira permanente na presidência do CAP, os demais membros deverão ser indicados pelos Eixos ou Áreas de Representação, a partir de consenso constituído em reunião do Eixo ou da Área de Representação.

Parágrafo Único. O mandato dos Representantes de Eixo e Áreas de Representação terá a duração de 1 (um) ano, podendo os seus membros serem reconduzidos indefinidamente, desde que renovadas as indicações oficiais dos Eixos e Áreas que representam.

Art. 14. Compete ao Presidente do CAP:

- I. Solicitar à Direção Geral do *campus* a posse aos membros do CAP;
- II. Abrir, presidir, encerrar ou suspender as reuniões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regulamento do CAP;
- III. Na ausência ou impedimento de sua participação nas reuniões ordinárias, designar um membro representante para a presidência da sessão;
- IV. Em reuniões, conceder a palavra aos membros do CAP, não consentindo divagações ou temas estranhos ao tema em discussão;
- V. Estabelecer os objetos e os objetivos das discussões e das votações;
- VI. Informar os resultados das votações aos servidores e setores competentes;
- VII. Constituir, com aprovação do CAP, comissões ou relatores para fins de avaliação das propostas de Pesquisa e Inovação submetidas ao CAP;
- VIII. Prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões constituídas;
- IX. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- X. Organizar a pauta das reuniões e encaminhá-las aos membros do CAP com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- XI. Redigir as atas das reuniões e, após aprovadas e assinadas, divulgá-las amplamente;
- XII. Submeter à apreciação do CAP o calendário das reuniões ordinárias;
- XIII. Emitir deliberações conforme decisões do CAP;
- XIV. Ter a seu cargo toda a comunicação do CAP, incluindo as convocações.

Art. 15. Será retirado do CAP o membro que, sem justificativa prévia, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro intercaladas durante um ano.

Art. 16. Aos membros do CAP, compete:

- I. Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar para a Presidência o não comparecimento;
- II. Exercer o direito de voto;
- III. Não se eximir de trabalho para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Comitê;
- IV. Apresentar, nos prazos definidos, as informações e pareceres que forem solicitados;
- V. Propor pontos de pauta;
- VI. Emitir parecer sobre os pontos da pauta;
- VII. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do CAP;
- VIII. Propor a retirada ou a reorganização dos pontos da pauta;
- IX. Votar na proposta de pauta e nos pontos constantes da ordem do dia;
- X. Assinar as atas de reunião aprovadas;
- XI. Manter seu Eixo ou Área de Representação informada sobre os pontos discutidos.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O CAP reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º. Ordinariamente, trimestralmente, em datas divulgadas em calendário próprio.

§ 2º. Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros do Comitê, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação, quando for o caso.

§ 4º. O membro do CAP que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à presidência num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sessão.

Art. 18. O CAP se reunirá com a presença da maioria absoluta (50%+1) dos seus membros, estabelecida como *quorum* regimental.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou inexistência de *quorum* para o funcionamento do CAP,

o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 19. Nas reuniões extraordinárias, somente são discutidos e votados os assuntos da pauta que motivaram a convocação, sendo vedados outros pontos que não aqueles explicitados na convocação.

Art. 20. As comunicações entre a Presidência do CAP e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, para o e-mail do membro, devendo haver confirmação do recebimento.

Art. 21. As propostas de pontos de pauta devem ser encaminhadas pelos proponentes ao Presidente do CAP.

Parágrafo Único. Não havendo membro do CAP com conhecimento técnico específico sobre o ponto de pauta proposto, o CAP poderá solicitar um parecer *ad hoc* a servidores do IFRJ e/ou de outras Instituições Públicas e Privadas de Ensino, Pesquisa e Inovação.

Art. 22. Os resultados das votações são contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º. O Presidente do Comitê tem voto de qualidade.

§ 2º. A votação pode ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.

Art. 23. De cada reunião do CAP será lavrada uma ata, que, após aprovada, será subscrita pelo Presidente e pelos membros presentes.

§ 1º. Em caso de retificações feitas à ata, se aprovadas, a sua subscrição será feita na reunião imediatamente posterior.

§ 2º. Os atos de caráter decisório emitidos pelo Comitê serão obrigatoriamente informados aos proponentes das propostas em até 2 (dois) dias úteis após a sua aprovação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos no presente Regulamento Interno serão avaliados e julgados pelo próprio CAP e, se necessário, ouvido o Colegiado do IFRJ *campus* Volta Redonda.

Art. 25. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Direção Geral do *campus* Volta Redonda, revogadas as disposições contrárias.


ANDRÉ AUGUSTO ISNARD
Diretor Geral do Campus
ANDRÉ AUGUSTO ISNARD
DIRETOR GERAL
IFRJ - CAMPUS VOLTA REDONDA - Matr. 1650287
(Portaria nº 774 DGP, Reitoria de 18/05/2018,
publicada no D.O.U em 21.05.2018)